



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)


Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Luiza Batista

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-121-3 DOI 10.22533/at.ed.213201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS NA <i>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO</i> DE CARL SCHMITT	
Adamo Dias Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019061	
CAPÍTULO 2	14
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS EMENDAS 86/2015 E 100 DE 2019	
Fernanda Silva De Lima	
Brunno Richardson Torres Aires	
Bruno Alarcão dos Reis Freire	
DOI 10.22533/at.ed.2132019062	
CAPÍTULO 3	27
ENTRE O SENSÍVEL E O INTELIGÍVEL – UMA ANALOGIA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO APLICADA AO PROCESSO PENAL	
Ana Lucia Cândida Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019063	
CAPÍTULO 4	40
HABEAS CORPUS 143.641 E OS PROBLEMAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL	
Natalia Faccin Duarte Torres	
Marco Antonio Delfino de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.2132019064	
CAPÍTULO 5	62
IMPARCIALIDADE DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E MÍDIA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO SOBRE DEMOCRACIA E DIREITO	
Taís da Silva Castro	
DOI 10.22533/at.ed.2132019065	
CAPÍTULO 6	75
JUSTIÇA: BREVES CONCEPÇÕES TEÓRICAS E ASPIRAÇÕES POPULARES	
Beatriz Inácio Alves da Silva	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019066	
CAPÍTULO 7	87
LABELING APPROACH E O PODERIO ECONÔMICO	
Brena Lohane Monteiro Barreto	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019067	
CAPÍTULO 8	99
LIMBO PREVIDENCIÁRIO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Renata Scarpini de Araujo	
Jair Aparecido Cardosos	
DOI 10.22533/at.ed.2132019068	

CAPÍTULO 9	109
O DESCRÉDITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	
Alisson Jordão Rêgo	
DOI 10.22533/at.ed.2132019069	
CAPÍTULO 10	125
O DESENHO INSTITUCIONAL DO FÓRUM DE MONITORAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CORTE INTERAMERICANA NO COMPLEXO DO CURADO	
Cláudia Xavier de Castro	
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo	
Renata Xavier de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.21320190610	
CAPÍTULO 11	144
O ESTADO E A RELIGIÃO: PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO	
Celso Gabatz	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190611	
CAPÍTULO 12	157
PROCESSO LEGISLATIVO NO ACRE: UM ESTUDO DO PODER DE AGENDA DO EXECUTIVO FRENTE À ASSEMBLEIA	
Luci Maria Teston	
Francisco Raimundo Alves Neto	
DOI 10.22533/at.ed.21320190612	
CAPÍTULO 13	174
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
Júlia Mariana Perini	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.21320190613	
CAPÍTULO 14	186
REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS REALIZADAS PELA LEI 13.964 NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA	
Rodrigo Antunes Lopes	
Jaime Domingues Brito	
Valter Foletto Santin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190614	
CAPÍTULO 15	199
SUSTENTABILIDADE URBANA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES INTERDISCIPLINARES	
Mozart Victor Ramos Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.21320190615	
CAPÍTULO 16	216
USO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO SERVIÇO PÚBLICO	
Lucas Pereira Araujo	
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua	

SOBRE O ORGANIZADOR:	230
ÍNDICE REMISSIVO	231

ENTRE O SENSÍVEL E O INTELIGÍVEL – UMA ANALOGIA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO APLICADA AO PROCESSO PENAL

Data de aceite: 05/06/2020

Data de submissão: 06/03/2020

Ana Lucia Cândida Alves

Universidade de São Paulo, *campus* Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto-SP

<http://lattes.cnpq.br/0750766563796085>

RESUMO: O presente artigo se debruça sobre a relação entre o processo penal e os direitos fundamentais, utilizando a título de analogia A República de Platão no capítulo VII alegoria da caverna, instituindo entre os dois mundos sensível e inteligível. O trabalho não tem o objetivo de exaurir o tema, porém, propõe a nos levar a fazer algumas reflexões sobre o contexto atual do processo penal e como podemos elevar essa lei infraconstitucional a máxima eficácia juntamente aos direitos humanos e tratados internacionais já ratificados. Por tal maneira que utilizamos aqui a alegoria da caverna de Platão, uma vez que, nesse capítulo conseguimos empregar vários elementos do contexto histórico e trazer para os dias atuais diferentes interpretações, que nos remete visualizar maneira mais filosófica e interpretativa

a proposta desse estudo. Principalmente no tocante a relação feita entre os mundos: sensível e inteligível, a fim de, comparar o processo penal e como podemos fazer a sua passagem, saída da caverna, obtendo a máxima efetividade dos direitos fundamentais, dessa premissa realçar dentro do procedimento a dignidade da pessoa humana como forma/modelo de um processo constitucional e fundamentalista.

PALAVRAS-CHAVE: Processo Penal; Direitos Fundamentais; Alegoria da Caverna; Platão.

BETWEEN THE SENSITIVE AND THE INTELLIGIBLE - AN ANALOGY OF PLATO'S CAVE ALLEGORY APPLIED TO THE CRIMINAL PROCESS

ABSTRACT: This article focuses on the relationship between criminal procedure and fundamental rights by using an analogy of that allegory of the cave stated in The Republic of Plato in Chapter VII, from which establishes two sensible and intelligible worlds. The work does not intend to exhaust the subject, however, it proposes some reflections on the current context of the criminal process and how it is possible to elevate this infra-constitutional law to maximize effectiveness along with already ratified human rights and international treaties.

Thus, we use Plato's cave allegory in this chapter in order to apply various elements of the historical context and bring to the present day different interpretations, which leads us to visualize the purpose of this study in a more philosophical and interpretative way. Especially regarding the relationship proposed between the worlds: sensitive and intelligible, in order to compare the criminal process and how we can produce its passage of leaving the cave for obtaining the maximum effectiveness of fundamental rights, from this premise to enhance dignity within the procedure of the human person as a form/model of a constitutional and fundamentalist process.

KEYWORDS: Criminal Procedure; Fundamental rights; Allegory of the Cave; Plato

1 | INTRODUÇÃO¹

O seguinte trabalho irá tratar a efetividade dos direitos fundamentais dentro do processo penal. A título de analogia será discutido, com base no capítulo VII de A República Alegoria da Caverna. (PLATÃO. Dialogo, 198-) A proposta de estudo se dá na visualização do mundo sensível e inteligível, ou seja, aqui compreendidos como o processo penal e os direitos fundamentais, respectivamente. Nesse quesito, visa-se observar a dicotomia existente entre os direitos garantidos pela Constituição Federal que elevam a dignidade da pessoa humana enquanto princípio supremo e a legislação Processual Penal, cuja prática limita o referido princípio ou ainda impede o alcance máximo de sua aplicação.

O devido processo, como se busca garantir hoje, deve ser um processo estritamente fundamentado nas normas constitucionais, supremas a todo o ordenamento jurídico e, por consequência, deve estar em conformidade com seus princípios tanto explícitos como implícitos. Assim temos que, para o bom desenvolvimento do mesmo, deve estar revestido de constitucionalismo e normas que garantam sua máxima efetividade. (LOPES JR, 2016)

Com base nos fatores acima descritos, desenvolve-se nossa problemática inicial. Se de um lado temos uma forte defesa de constitucionalistas e processualistas de que o processo penal deve ser constitucional, por outro ângulo, faltam meios práticos que garantam a total eficácia constitucional sobre a sua aplicabilidade. Observou-se que a carência destes mecanismos ocorre, dentre outros fatores, pela não recepção eventual de aspectos da legislação processual penal pela Constituição Federal, o que poderia ser sanado através de uma reforma do Código de Processo Penal.

Para este trabalho, usar-se-á das análises dialética e interdisciplinar. Os estudos acerca do tema envolverão áreas diversas do conhecimento, em específico

¹ Este trabalho contou com a orientação do Prof.Dr.Gérson Pereira Filho, do Depto.de Filosofia da PUC Minas - Campus Poços de Caldas, a quem agradeço o apoio.

do Direito, Filosofia e História, integrando-as teoricamente de modo a construir uma visão interdisciplinar do tema proposto. Dentre os materiais a serem consultados e citados como referência, pode-se mencionar dissertações, livros, artigos de periódicos nacionais e internacionais, estatísticas, doutrinas, legislações, entre outros.

O artigo não se propõe a exaurir o tema, porém buscar-se-á compreender como a utilização dos direitos fundamentais pode ser mais incisiva no âmbito do processo penal para melhorar sua instrumentalização no mundo jurídico.

2 | PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL

Com a promulgação da Constituição de 1988, dita como cidadã, instaurou-se em nosso ordenamento jurídico novos ares constitucionais. O direito brasileiro iniciou uma nova fase que, voltada para direitos fundamentais e inspirada na Declaração de Direitos Humanos, elevou como princípio a dignidade da pessoa humana, de tal modo que passamos a lutar por um direito mais humanista. (BARROSO, 2009)

Segunda a autora Piovsan (2013, p.18) a nossa Constituição destaca-se como uma das mais avançadas em termos de matéria de Direitos Humanos e dignidade da pessoa humana. Entretanto, há alguns pontos divergentes em vista de sua aplicação, por isso, o caso em tela abordará a aplicabilidade dos direitos fundamentais no campo do Processo Penal.

Quando comparada a legislação processual penal (infraconstitucional) e a Lei Maior são encontradas, naquela, normas dotadas de constitucionalidade e outras tantas não recepcionadas em seus preceitos pela atual ordem constitucional, uma vez que, fora do contexto social e político que a estabeleceu, como dispõe com propriedade o processualista Guilherme Nucci (2013), quando explica o contexto histórico da instituição do Código de Processo Penal vigente:

O código de Processo Penal (1941) nasceu sob o Estado Novo, em plena ditadura Vargas, não podendo servir de base à construção de um corpo de normas jurídicas aplicável *de per si*, ignorando-se as constantes e sucessivas mutações da ordem constitucional brasileira, até culminar com a Constituição de 1988, nitidamente uma das mais democráticas que já tivemos. (NUCCI, 2013, p.86)

A estrita obediência aos parâmetros traçados pela Constituição, compreendida como pacto social fundador da configuração de sociedade, emoldura a criação de um Estado Social e Democrático de Direito como se tem no Brasil. A nossa Magna Carta é pautada na titularidade popular do poder, evidencia valores fundamentais àquela sociedade sob os quais as leis infraconstitucionais devem se adequar.

Outro exemplo de inadequação do CPP ao tempo presente é sua tutela sobre os direitos da mulher, seu conteúdo é machista e não abrange modos de

defesas e garantias de procedimentos suficientes para habilitar as delegacias e penitenciárias a tratar dos crimes de violência doméstica, sexual etc. Seus temas não visam à proteção da vítima, pelo contrário, incentivam o sentimento de culpa/responsabilidade da mulher que, por ventura, não recorra imediatamente à justiça. (OLIVEIRA, 2011)

Sob esse mesmo aspecto de ineficácia, podemos continuar a citar o descaso quanto à superpopulação carcerária, que é um problema recorrente, crimes de homofobia/transfobia. A consequência desta desatualização é reconhecida no despreparo do sistema, que agindo assim fere contundentemente o princípio da dignidade da pessoa humana.

A posição de tal princípio no ordenamento jurídico é legado dos preceitos do direito natural agregado às atuais constituições democráticas; nelas, o conflito não está na origem da norma, mas na efetividade dos direitos fundamentais que são à base dos ordenamentos contemporâneos.

A lei processual deve seguir rigorosamente os parâmetros impostos por estes princípios e direitos fundamentais, uma vez que não se deve observar mais o processo como mero instrumento de aplicação do Direito Penal. O verdadeiro processo é aquele que está revestido de constitucionalidade, assegurando e efetivando as garantias da Constituição. Neste pensamento, destaca-se o trecho da obra de Lopes Júnior (2016):

O processo não pode mais ser visto como um simples instrumento a serviço do poder punitivo (direito penal), senão que desempenha o papel de limitador do poder e garantidor do indivíduo a ele submetido. Há que se compreender que o respeito às garantias fundamentais não se confunde com impunidade, e jamais se defendeu isso. O processo penal é um caminho necessário para chegar-se à legitimidade, à pena. Daí por que somente se admite sua existência quando ao longo desse caminho forem rigorosamente observadas as regras e garantias constitucionalmente asseguradas (as regras do devido processo legal). (LOPES JR, 2016, p.34)

Ainda segundo o autor Aury (2016), a luta vem sendo instituída por um processo constitucional, baseado na ideia de valores fundamentais – garantismo e plena efetividade dos direitos especificados. Esse conjunto se irradia tanto no prisma subjetivo dos direitos das partes, quanto mais em relação à defesa, reafirmando que o processo humanista se dá como freios aos excessos do Estado contra o indivíduo, que é parte mais fraca nesse embate.

O autor ainda relaciona, em analogia, o Processo Penal ao conto infantil da Cinderela: nesta situação ele figura como a “irmã preterida”, que recebe as sobras das outras duas irmãs (aqui figuradas como o Direito Penal e o Processo Civil).

A intenção do autor em fazer essa comparação não é puramente que o CPP seja supervalorizado; pretende-se com essa referencia, evidencia que a tutela principal do processo penal são os bens como: Vida e liberdade fundamentais ao

preceito do ser humano. Desta feita, tem por intuito garantir o procedimento e a instrumentalidade de acordo com os Direitos Humanos em sua forma mais pura. (LOPES, 2016)

Ao ficarmos atrelados ao conceito instrumental do processo, corremos o risco de ignorar a verdadeira função do Direito Penal. Isto é, como aquele que prevê e pune, tratando-se do corpo normativo responsável pela tutela dos bens mais preciosos da sociedade já mencionados. Além do mais, assegura garantias à parte acusada, proporcionando pleno acesso a seus direitos e, é por esta razão que temos o polo da acusação representado pelo Estado, dispondo de força proeminente em relação à parte acusada. (BORGES, 2007)

Baseado nessas ideias nota-se que o processo penal deve estar atrelado aos direitos fundamentais para buscar sua máxima efetividade dentro do constitucionalismo. Ao passo que, conseguir notória efetividade nos direitos fundamentais, todos os pontos negativos mencionados, terá um caminhar diferente na esfera do judiciário. (GRINOVER, 2019)

Isto posto, teremos um processo extremamente moderno que irá garantir a todos o acesso à justiça, conforme manifesta a doutrina, na consolidação da dignidade da pessoa humana.

3 | ALEGORIA DA CAVERNA

A utilização da Alegoria da Caverna como analogia nesse trabalho tem por objetivo a ilustração dos dois mundos existentes. Nesse caso em tela, será tratado como sensível o “mundo do Processo Penal” e como inteligível mundo do “processo penal munido dos direitos fundamentais”.

Alegoria da caverna é de uns dos capítulos mais conhecidos da filosofia platônica e com o passar dos tempos vem nos dando à liberdade interpretativa para múltiplas áreas. O contexto nesse trabalho, é a compreensão da dicotomia existente entre esses dois campos (mundo) e com a aplicação da filosofia, é fonte para ampliar nossa interpretação em desvendar a real necessidade do CPP em passar por todo processo exposto na narrativa da alegoria, a fim de, com essa perspectiva conseguir visualizar que o Código de Processo Penal estará à efetividade dos direitos fundamentais, quando sair da caverna.

O capítulo VII narra à passagem onde Sócrates explica para seu interlocutor Glauco a necessidade de se afastar do “senso comum” e saber quais os conceitos que embasam o bem e a verdade. (SOUZA FILHO, 2008)

Sócrates - Imagina uma caverna subterrânea provida de uma vasta entrada aberta para a luz e que se estende ao largo d toda a caverna, e uns homens que lá dentro se acham homens que lá dentro se acham desde de meninos, amarrados pela pernas e pelo pescoço de tal maneira que tenham de permanecer

imóveis e olhar tão-só para a frente, pois as ligaduras não lhes permitem voltar a cabeça; atrás deles e num plano superior, arde um fogo a certa distância, e entre o fogo e os encadeados há um caminho elevado, ao longo do qual faze de conta que tenha sido construído um pequeno muro semelhante a esses tabiques que os titeriteiros colocam entre si e público para exhibir por cima deles as suas maravilhas. PLATÃO. Dialogo III, 198-. p.181)

A narrativa consiste em três partes fundamentais: A caverna, a sombra e a libertação. Inicialmente notamos em que a caverna ela representa o mundo sensível, ou seja, compreende-se pelo qual nossos olhos estão acostumados a enxergar. Assim, os prisioneiros que ali habitavam só visualizam os reflexos formados pelas sombras. (BENOIT, 2015)

Assim, tem-se que o mundo sensível é o Código de Processo Penal e toda sua atmosfera ao redor como: o processo de legislativo, a codificação, leis esparsas são considerados a “matéria”.

O segundo ponto da narrativa, é demonstrada pelas correntes, onde essa simboliza o condicionamento em que os seres humanos têm em acessar o sentido mais íntimo dos objetos que pretendem ser conhecidos.

Para Platão esse limite perceptível conduz aos homens verem as coisas de uma maneira restrita, incompleta, direcionando-os apenas aos reflexos da sombra. Diante esse desfecho que o filósofo propõe a necessidade de escolher um método que permitisse enxergar, para além dos olhos, o que a realidade representa. (ORLANDI, 2015, p.100)

No caso em tela, a limitação advém da falta de efetividade dos direitos fundamentais serem assegurados pelo próprio CPP. Sabe-se que dentro do judiciário e na sociedade há inúmeras correntes das quais não conseguimos nos libertar.

Busca-se hoje uma visão de direito renovado que modifica com o desenvolvimento da sociedade, partindo dessa premissa, o direito é constituído como controle/instrumento para povo e é sua função básica é a garantia de dos direitos a todos. Ainda mais, um Estado que se autodeclara Democrático de Direito.

O ápice da narrativa é a libertação. Essa libertação vem descrita na narrativa como um momento de dor, processo difícil, árduo. A dificuldade dessa ação é característica fundamental, em que pese, todo o direito fundamental adquirido aqui no Brasil, decorreu de um processo árduo, lento e muitas lutas. Ter hoje um rol extenso de direitos fundamentais como prevê a CF/88 necessitou de muito trabalho. (SOUZA FILHO, 2008)

Colocar o processo penal para passar essa libertação será também de grande dificuldade, pois quantos anos desde promulgação da Constituição vigente e até hoje não houve um pensar mais drástico da reforma do CPP.

O modo que Platão expõe sobre o diálogo a liberdade comprova que é um processo evolutivo e a liberdade sempre nos lidera atrás do novo, podendo ser de

experiências, a própria desconstrução de conceitos formados ou de crença sempre irá nos incomodar, nos levar a questionamento, dúvidas.

São desses entendimentos que necessita o Processo Penal, como qual é a evolução necessária, dolorosa ou não que o código deve passar para conseguir chegar à máxima efetividade dos direitos fundamentais? Quais são os percalços legislativos que deverá ser enfrentados?

A menção dessas passagens da Alegoria é instigar através de leitura e pesquisa, que o Processo Penal como muito outros códigos existentes necessitam de uma reforma legislativa voltada para os direitos fundamentais e respeitando os preceitos maiores da Constituição Federal, pois, uma mera reformulação legislativa que irá acarretar mais supressão de direito é desrespeitar nossa norma maior.

Fechar os olhos nessas sombras, sem a busca de algo novo, é muito fácil. O reconhecer, que apesar de vigor uma Constituição pós-modernista, escrita na base dos direitos humanos, recepcionando tal código fascista é processo doloroso, mas é início da liberdade. (ORLANDI, 2015)

Garantir o Processo Penal nas bases do direito fundamental é dizer que, essa garantia deverá ser vista não apenas como amontoados principiológicos ou de tratados já ratificados, mas como, mecanismo de estrutura e nada mais eficaz que impor o fundamentalismo, em algo que visa à instrumentalidade no qual é representado através do Processo.

Diante o exposto entendemos o porquê de a narrativa ser rica em personagens, cenários e tramas, instigando vários tipos de pensamentos, conclusões, que se retira dessa passagem é a forma analógica que Platão obteve para ensinar o que seria inteligível e o que seria sensível e nos proporcionar até hoje novos modos de vermos o mundo em si, "...compreender não é nunca olhar e que conhecer não é jamais ver com os olhos". (SOUZA FILHO, 2008, p.10)

Partilhamos da ideia de que interpretar a filosofia platônica com base num dualismo idealista, que recusa qualquer valor ao "mundo das aparências" ou do "sensível", seria diminuir a riqueza de conteúdo presente nos textos de Platão e subestimar a grandeza do pensamento filosófico grego e platônico que deu conta da elaboração teórica e da tentativa de compreender o homem em suas formas de manifestação do mundo. (PEREIRA FILHO, 2009, p. 16)

O que podemos concluir é que para Platão, a filosofia é uma teoria, é a capacidade de ver, através de um processo de abstração, de superação de nossa experiência concreta, a verdadeira natureza das coisas em seu sentido eterno e imutável, de conhecer a verdade. A teoria do conhecimento pressupõe, portanto, a teoria sobre a natureza da realidade a ser conhecida.

Dado ao exposto compreende-se quão facilitador tornar utilizar da Alegoria da Caverna como meio interpretativo e ilustração, finalidade é dispor os dois mundos definidos por Platão na visão processualística e fundamentalista. A fim de, conseguir

vislumbrar que mesmo estando em um “Estado Social de Direito”, o Código de Processo Penal deve beber da fonte dos direitos fundamentais.

Cabe a nós juristas enxergar que o direito e processo penal, com várias perspectivas e discussões que nos levam a agregar a máxima eficácia dos direitos fundamentais, baseado na dignidade da pessoa humana, para termos leis, procedimento e resguarda o que está constituído dentro da Constituição Federal.

4 | DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os Direitos Fundamentais nasceram da consagração de liberdade e igualdade. Desde então, temos um caráter de universalidade com base racional, ou seja, se todos os homens são racionais, logo temos um pressuposto em dizer que “todos os homens são iguais por natureza e diante da lei”. (BAHIA; NUNES, 2009, p.47)

Com a vigência da Declaração dos Direitos Humanos, deixamos para trás o pensamento jusnaturalista que até então imperava e passa-se a dedicar a centralidade do homem, o que é muito mais belo. Assim, após os atos catastróficos da Segunda Guerra Mundial existe a concentração no tocante a dignidade da pessoa humana, desenvolve-se por si só como o pilar de sustentação dos direitos fundamentais, sendo este um pressuposto *sine qua non*, no qual se assenta o maior postulado do Direito Constitucional contemporâneo brasileiro. (COMPARATO, 2010)

Neste sentido, importante é a compreensão dos direitos humanos, enquanto direitos conquistados por meio das demandas históricas e das lutas sociais, e que passaram a ser consolidados pelos estudiosos e pesquisadores do tema, identificando a injustiça reiterada, ao longo do tempo, e que formaram o referencial teórico, que pautaram as políticas públicas, culminando com a sua positivação. (BORGES, 2007, p.83-84)

A origem dos direitos remonta à ideia de defesa dos indivíduos face aos abusos cometidos pelo único e exclusivo detentor do poder que havia no modelo de Estado absolutista.

Por sorte, hoje, tal Estado, minimizado pelo surgimento do Estado Democrático de Direito, preocupa-se com a garantia do indivíduo, sendo que então passamos de uma relação de legislação-homem, para uma relação interpessoal; o mundo das leis volta-se para o ser humano. Leis são formadas como base para sustentar essa qualidade, diferentemente do que acontecia anterior a Declaração dos Direitos Humanos. (COMPARATO, 2010)

Os direitos fundamentais integram ao lado definição da formação do Estado Social de Direito e não apenas na parte formal da Constituição, mas principalmente a parte referente à matéria. É por estabelecermos esse elo íntimo com a formação dos Direitos humanos que há a sustentabilidade para afirmação do Estado Social de Direito.

Nesse sentido, segundo afirma Klaus Stern, “que o Estado constitucional determinado pelos direitos fundamentais assumiu feições de Estado ideal, cuja concretização passou a ser tarefa permanente”. (SARLET, 2015, p.59)

“a cada nova geração, o certo seria que os direitos não são simplesmente alargados, mas, sim, redefinidos a cada novo paradigma”; e ainda, que a consideração de uma pretensão como sendo um direito “individual”, “social” ou “difuso” dependerá da argumentação desenvolvida e pelo contexto de aplicação. (SARLET, 2009, p. 53)

Apesar do nosso contexto social/político ter se modificado com a promulgação da Constituição de 1988, temos ainda uma insuficiência quanto à eficácia dos direitos indicados como sociais. Infelizmente, ainda persiste aqui no Brasil grandes mazelas de racismo, homo/transfobia, discriminação, violência contra mulher, descaso do Estado com os presos sob o prisma da superpopulação nos presídios, entre outros fatores.

Aponta Lênio Streck (2004), que o ordenamento jurídico passa por uma crise dos direitos fundamentais, ou seja, a crise que incide mais no âmbito dos direitos sociais que se dá com a redução da capacidade do Estado em prestar adequadamente os seus serviços, afirmamos ter uma Constituição Federal que declara a responsabilidade civil direta do Estado, conquanto ocorra com frequência essa ausência.

O resultado é a existência de um mal-estar constitucional e pessimismo pós-moderno, alinhado com a Globalização. Ainda, destaca-se um empoderamento de parte restrita da sociedade, acarretando diminuição de padrões mínimos de justiça social. (STREK, 2004,p.62)

Em consequência, começamos a questionar se a crise dos direitos fundamentais não só limita a esfera da efetividade, mas vai até à esfera do próprio reconhecimento do papel exercido pelos direitos fundamentais em sociedade que supostamente é ditada pela democracia; a crítica é colocada por toda uma falta de estrutura e leitura errada acerca do “garantismo fundamental” que temos hoje.

Deste modo, em meio à indivisibilidade e a interdependência dos direitos humanos, concluímos que só o reconhecimento integral de todos estes direitos possam assegurar a existência real de cada um deles, já que sem a efetividade de gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais. Cabe ao Estado assegurar tais categorias de direitos e, ao mesmo tempo, a nós cidadãos questionar o quanto é necessário à devida funcionalidade dos Direitos Humanos.

Quanto ao exposto, temos que estamos vivendo em tempos em que procuramos ter a máxima eficácia dos direitos fundamentais em nossa sociedade – em outras palavras estamos atrás de “resposta” - a fim de que, possamos um dia encarar

um direito que seja totalmente garantidor, fundamentalista e progressista, para sua melhor forma da instrumentalidade. Ressaltando que os direitos até aqui adquiridos, por um processo de luta não deve ser barganhado, deve-se resistir e resguardá-lo e procurar sempre agregar novos direitos.

5 | CONCLUSÃO

Diante do exposto, começamos a fazer um liame entre o processo penal, direitos fundamentais e a alegoria da caverna de Platão. Chega-se a conclusão para máxima efetividade do Processo Penal em alcançar o mundo inteligível dos direitos fundamentais, é necessário a sua reforma. Pois, buscar apenas políticas alternativas para minimizar os problemas existentes não irá ter uma solução prologada, apenas médio prazo.

Ainda hoje, no nosso cotidiano e, principalmente nos nossos estudos acadêmicos, não nos distanciamos dos diálogos da República, porque procuramos minuciosamente detalhar o conceito de justiça, qual seria a sua melhor forma de aplicação na nossa sociedade, além do que, estamos em busca de diferentes maneiras para sanar ou melhorar o nosso controle político, social, através de políticas alternativas dentro do judiciário para melhoria ou nova aquisição de direitos.

Ponderamos que o verdadeiro processo atual é aquele que está revestido pela nossa Constituição e garantias fundamentais, e qual melhor maneira de que rever desde o início o seu processo legislativo? Alterar o texto que vem de bases fascistas para texto com fundamentos na Constituição de 88. Pois, o processo penal é o meio pelo qual se dá a instrumentalização do direito penal em conjunto com a Magna Carta. Assim sendo, para instruímos a máxima da dignidade da pessoa humana, o CPP deve estar pareado com a CF/88. (LOPES JR, 2016)

Começamos a entender que o relevante posicionamento do direito processual é empreender a função de direito material, ou seja, a autonomia do processo provoca consequências concretas para os jurisdicionados e para o próprio princípio da jurisdição, entende-se que dizer de um devido processo penal, sendo que o Código a “dita às regras” não está munido da constitucionalidade.

Cumpramos ressaltar que, o Processo Penal é uma esfera do direito que resguarda e instrumentaliza a coercitividade do Estado em sociedade. Fato é que não se busca exclusivamente o processo ou a mera legalidade, mas sim, algo que esteja de acordo com as regras constitucionais do jogo (devido processo penal). Isso se dá em toda a sua dimensão tanto formal, mas que deve incidir profundamente na substância que resiste à filtragem constitucional imposta. (LOPES, 2016)

Podemos pensar que o “libertar das correntes” nos mostra um mundo completamente novo, proporcionando experiências únicas e diferentes. Igualmente,

pode ser vivenciado na esfera do direito, em que pese, este se alimenta de transmutações societárias e deve adequar ao contexto social, com propósito de não acarretar injustiças às classes.

Dessa feita, deve-se pensar em um direito desvinculado da moral/legalidade, ou seja, um direito que busca sempre novas concepções em instituir o máximo princípio declinado na Constituição – dignidade da pessoa humana, como mencionado assim, se um código não recepcionado pela Constituição, como poderá desempenhar esse papel em sociedade.

Na análise dos direitos e garantias fundamentais, o essencial é entender e concluir que esses direitos devem ser tratados como a essência do ser humano, na sua totalidade, dentro de um espaço e de um tempo, representando as necessidades e os valores latentes de um momento. (RUIZ; SENGIK, 2013)

Então, começamos a observar que, segundo a filosofia de Platão, e colocando em prática a definição do mundo inteligível, os direitos fundamentais, direitos humanos, o constitucionalismo, incluiriam tudo que dá progressão para o direito, talvez aí chegando à máxima efetividade.

Por outro lado, o mundo sensível seria o processo penal atual, com poucas características dos direitos humanos, caráter inquisitorial, machista, que clama por uma reforma.

Ao nos vermos habituados a enxergar as mesmas formas na parede. Isso acarreta à supressão de direitos fundamentais, o que se dá pelos procedimentos utilizados dentro do processo penal: excessivas prisões cautelares que ferem o princípio da inocência, a população carcerária aumentando constantemente sem haver qualquer vestígio de ressocialização ou, política alternativa para introdução do preso em sociedade ou diminuir o índice da população carcerária. São fatores que cumulados conseguem levar à falência o próprio Estado Democrático de Direito.

Como já mencionado, temos que ter extrema cautela, pois o processo penal não cuida de uma esfera estritamente patrimonial, é parte que cuida da nossa integridade como seres humanos, no contato interpessoal.

Deve-se ser levar o processo penal para além da nossa sensibilidade, atravessar as fronteiras que nos são impostos, procurando uma alternativa ao que nos é apresentado, sobretudo pautada pelos valores dos direitos fundamentais.

Há quem defenda que os direitos fundamentais estão em decadência, que seja difícil nessa atualidade, diante da globalização, difundir essa ideia que existe direito fundamental, principalmente no processo penal que já é “malvisto”, pois muitos ainda falam que é direito de bandido e que o Estado favorece os condenados e não há respaldo para a sociedade.

O processo penal estará na esfera da intangibilidade quando estiver totalmente vinculado aos direitos fundamentais, que são essas maneiras que podem promover

a mudança. Tais mudanças podem se dar pela reforma do código, talvez pela mudança dos pensamentos de juristas, cidadãos, imposição de políticas alternativas que mudarão nosso meio, ou simplesmente, pelo reconhecimento de que temos que ter a dignidade da pessoa humana assegurada em todas as esferas de nossa vida.

Desta forma, tem-se que os direitos fundamentais advieram de processo de luta, luta esta que serviu para que todos os povos pudessem ser respeitados, enquanto cidadãos. Dessa concepção, temos que foi fundado um Estado Democrático de Direito. Essa democracia deve servir a todos os povos e áreas, devendo a mesma realidade se difundir para dentro do processo penal.

O Estado de Bem-Estar Social surge com a meta de “materializar” a igualdade (e a liberdade), livrando-as de roupagens privatistas, com o objetivo maior de gerar cidadania – finalidade esta que, como vimos, também restou frustrado em boa medida. Criar condições materiais de “vida boa” deixa de ser um meio e passa a ser um fim a ser perseguido pelo Estado. (BAHIA; NUNES, 2010 p 6)

Como dissemos que o processo penal é instrumento que materializa o direito penal, não pode se falar em direito penal que não seja garantidor. Essa garantia irá se formar dentro do processo quando este estiver inteiramente vinculado aos direitos fundamentais.

REFERENCIA

BAHIA, Alexandre. Gustavo. Melo. Franco. **A interpretação jurídica no Estado Democrático de Direito**: contribuição a partir da Teoria do Discurso de J. Habermas. In: OLIVEIRA, M. A. C. (coord.). Jurisdição e hermenêutica constitucional. Mandamentos Belo Horizonte, 2004.

BAHIA, Alexandre. Gustavo. Melo. Franco; NUNES, Dierle. José. Coelho. **O potencial transformador dos direitos “privados” no constitucionalismo pós-88**: igualdade, feminismo e risco. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 882, p. 45-60, abril 2009.

BARROSO, Luís. Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**: limites e possibilidades da Constituição brasileira. 9. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BENOIT, Hector. **Platão e as temporalidades**: a questão metodológica. São Paulo, SP: Annablume, 2015. p. (Coleção Archai: as origens do pensamento ocidental).

BORGES, Paulo César Corrêa (org.). **Marcadores sociais da diferença e repressão penal. São Paulo**: NETPDH; Cultura Acadêmica Editora, 2011. (n.1; Série “Tutela penal dos direitos humanos”).

BORGES, Paulo. César. C. (coord.); MARTINS, Alessandra Beatriz et al. (cols.). **O princípio da igualdade na perspectiva penal**: temas atuais. São Paulo Editora UNESP. 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed., rev. e atual. São Paulo, SP: Saraiva, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **A Reforma Do Código De Processo Penal**. Disponível em: <http://www.pesquisedireito.com/artigosprocessopenal.htm>. Acesso em: 08 de abril, 2019.

LOPES JR, Aury. **Fundamentos do Processo Penal introdução à crítica**. Editora Saraiva, 2016.

- NUCCI, Guilherme. de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de processo penal**. 14 ed. ver. Atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- ORLANDI, Juliano. **O ESTATUTO DA ALEGORIA E DA INTERPRETAÇÃO ALEGÓRICA EM PLATÃO**. Tese de doutorado apresentada na Universidade São Carlos. 2015. acesso em abril de 2017.
- PAVÃO, Aguinaldo; STOBBE, Emanuel Lanzini. **A dignidade da pessoa humana em Kant relacionada à teoria da Justiça de Rawls**. *Kant e-Prints*. Campinas, Série 2, v. 8, n. 2, p.102-112 jul.– dez., 2013.
- PEREIRA FILHO, Gérson. **Uma filosofia a história em Platão: o percurso histórico da cidade platônica de as leis**. São Paulo: Paulus, 2009.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PLATÃO. **Dialogo III: A República**. Rio de Janeiro: Tecnoprin, (198-).
- RUIZ, Ivan. Aparecido; SENGIK, Kenza. Borges. **O acesso à justiça como direito e garantia fundamental e sua importância na Constituição da república federativa de 1988 para a tutela dos direitos da personalidade**. v. 13, n. 1, p. 209-235, jan./jun. 2013
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed. rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.
- SARLET, Ingo. Wolfgang. **Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência**. <mundojuridico.adv.br>. acesso em março de 2020.
- SOUZA FILHO, Danilo Marcondes de. **Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein**. 12. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.
- STRECK, Lênio. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito**. 5. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acre 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172

Alegoria da Caverna 27, 28, 31, 33, 36

C

Complexo do Curado 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 141, 142, 143

Contemporaneidade 2, 62, 68, 69

Corte Interamericana 125, 126, 128, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 229

D

Decisões 9, 11, 55, 58, 62, 64, 65, 66, 74, 97, 111, 112, 113, 126, 148, 161, 170, 209, 227

Democracia 2, 4, 7, 11, 35, 38, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 83, 88, 96, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 186, 209, 211, 220, 225, 229

Direitos Fundamentais 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 62, 63, 64, 65, 72, 90, 105, 115, 127, 132, 151, 153, 156, 175, 179, 197

E

Emendas Parlamentares 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26

Encarceramento Feminino 40, 47, 58

Estado Moderno 144, 154

H

Habeas Corpus 40, 41, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61

I

Inteligível 27, 28, 31, 33, 36, 37

J

Jurisditionais 62

Justiça 9, 30, 31, 35, 36, 39, 45, 47, 52, 53, 55, 59, 60, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 104, 115, 131, 136, 137, 139, 140, 186, 188, 191, 192, 193, 199, 204, 206, 211, 217, 221, 222, 227, 228, 229

L

Labeling Approach 87, 88, 89, 90, 91

Laicização 144, 149

Limbo Previdenciário 99, 100, 102, 103, 105, 106

M

Medidas Protetivas 125, 175, 179, 183

Mídia Brasileira 62, 69, 72

P

Partidos Políticos 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Poder de Agenda 157, 159, 160

Poderio Econômico 87, 97

Princípio da Intervenção Mínima 186, 187, 188, 195, 197

Processo Legislativo 36, 103, 157, 160, 162, 163, 173

Processo Penal 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 74, 89, 93, 94, 97, 98, 188, 189, 198

S

Serviço Público 215

Símbolos Religiosos 150, 151, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228

Sustentabilidade 34, 199, 200, 201, 209, 210, 213

T

Teoria da Constituição 1, 2, 9

 **Atena**
Editora

2 0 2 0